

CONTRATO Nº 15/2024
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO 3089/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E 55.862.807 JOAO PAULO BERTO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, órgão público do Poder Legislativo, de personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor Everton de Oliveira Ferreira, portador do RG [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.

CONTRATADO: 55.862.807 JOAO PAULO BERTO, estabelecido à AV DOS PIONEIROS, 200, CASA 33; CONDOMÍNIO LARANJEIRAS, PARQUE VILLA FLORES, Sumaré-SP, inscrita no CNPJ sob nº 55.862.807/0001-25, neste ato devidamente representada pelo Sr. JOAO PAULO BERTO, portador do RG [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] proprietário.

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3089/2024, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 14.133, de 01/04/2023, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e demais normas que regem esta matéria, e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento contratual a CONTRATADA se obriga a fornecer a CONTRATANTE, os serviços organização e produção de séries de conteúdos em diferentes formatos (escrito, audiovisual) voltados a apresentação de estudos sobre a história e as memórias locais em diferentes abrangências e Produção e coleta de fontes primárias inéditas sobre a história e as memórias locais em diferentes abrangências, em conformidade com proposta que integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. Os serviços serão entregues em cinco parcelas, indicadas a seguir:

2.1.1 Pesquisa e roteiro de série audiovisual “Limeira: cidade de muitas histórias” (título provisório), com temas como:

- 2.1.1.1** Origens de Limeira: entre história e lenda
- 2.1.1.2** A Câmara Municipal e os poderes públicos
- 2.1.1.3** Limeira, cidade moderna: arquitetura e urbanismo
- 2.1.1.4** Escravidão negra em Limeira
- 2.1.1.5** Patrimônio Cultural de Limeira: Escolas
- 2.1.1.6** Patrimônio Cultural de Limeira: Espaços Religiosos
- 2.1.1.7** Patrimônio Cultural de Limeira: Arquitetura Industrial
- 2.1.1.8** Patrimônio Cultural de Limeira: Arquitetura Rural i. Patrimônio Cultural de Limeira: Monumentos



2.1.2 Organização e produção de sugestões pedagógicas, na forma de publicações online a serem trabalhadas por educadores e com as mesmas temáticas do item 2.

2.1.3. Sistematização e coleta de entrevistas orais com personagens atuantes na cidade de Limeira, atendendo temáticas como:

2.1.3.1 história da atuação afrodescendente;

2.1.3.2 história dos bairros;

2.1.3.3. história dos movimentos sociais;

2.1.3.4. história dos ofícios e modos de fazer;

2.1.4. Levantamento e sistematização de fontes e bibliografia sobre a história de Limeira, de modo a compor um corpus de materiais que sirvam de base para pesquisadores, educadores, estudantes e interessados nos diferentes temas de estudo sobre a cidade;

2.1.5. Realização de 1 (uma) Palestra (ou ação de formação de educadores) sobre as pesquisas envolvendo a história local e lançamento dos produtos previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE designará um servidor categorizado para controlar a execução do objeto e este será o responsável pela comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Para os serviços de organização e produção de séries de conteúdos em diferentes formatos (escrito, audiovisual) voltados a apresentação de estudos sobre a história e as memórias locais em diferentes abrangências e Produção e coleta de fontes primárias inéditas sobre a história e as memórias locais em diferentes abrangências, serão pagos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada uma das cinco parcelas do serviço indicadas na Cláusula Segunda, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Atestada cada uma das entregas pelo servidor destacado para tal, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica), devidamente discriminada e atestada por servidor da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1. As despesas desta contratação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 01.01.02 01.0317001.2220 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021;

8.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, notadamente nas circunstâncias abaixo:

8.2.1. Inobservância no prazo de execução;

8.2.2. Execução em desconformidade com o objeto especificado no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

9.1. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a CONTRATADA observar na íntegra a previsão do art. 137, § 3º da Lei nº 14.133, de 01/04/2023 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

9.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$$I = \frac{(TX / 100)}{365} \times I = \frac{\quad}{\quad}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA da Fundação Getúlio Vargas do mês referente ao atraso.

9.3. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;



10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos art. 155 a art. 163 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato;

11.2. A CONTRATADA se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento;

11.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular execução do objeto desta contratação o, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;

11.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato;

11.5. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

11.6. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 21 de outubro de 2024.

Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP
EVERTON DE OLIVEIRA FERREIRA
PRESIDENTE

Contratada:



55.862.807/0001-01 JOAO PAULO BERTO
JOAO PAULO BERTO
PROPRIETÁRIO